

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
CUPERTINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores.

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores, sendo coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, nos termos do Anexo, no qual declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS

2.1. Todos os colaboradores devem:

- (i) desempenhar suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;
- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

2.2. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção de melhor retorno aos investidores, com base na análise e interpretação de informações divulgadas ao mercado, e jamais no acesso a informações privilegiadas.

2.3. Os colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.4. O relacionamento dos colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

2.5. Os colaboradores deverão informar ao Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

Política de Soft Dollar e de Presentes

2.6. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.7. A Sociedade adota uma postura conservadora no tratamento de Soft Dollar, somente permitindo a sua aceitação caso não haja influência na independência da tomada de decisão de investimento, escolha de parceiros, tratamento desigual entre os investidores e/ou qualquer tipo de compromisso do colaborador ou da Sociedade em contrapartida.

2.8. A seleção de parceiros e prestadores de serviços considerará, primordialmente, a qualidade, eficiência, produtividade, segurança, atendimento, provimento de serviços e materiais de análises, sistemas de informação e o custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional.

2.9. Os seguintes princípios e regras de conduta devem ser observados em relação ao *Soft Dollar*:

- (i) Colocar os interesses dos fundos sob gestão acima de seus próprios interesses;
- (ii) Definir de boa-fé se os valores pagos pelos fundos sob gestão aos parceiros e prestadores de serviços estão dentro dos padrões de mercado;
- (iii) Assegurar que o benefício advindo do *Soft Dollar* auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento;
- (iv) Divulgar amplamente os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- (v) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes, e

2.10. Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações, devendo a Sociedade manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer prestadores de serviços.

CAPÍTULO III DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Consideram-se informações confidenciais todas as informações às quais os colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público.

3.2. Os colaboradores deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial a que tiver acesso, sendo vedada a sua divulgação em qualquer tempo, mesmo após o seu desligamento da Sociedade. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como as escritas ou impressas.

3.3. Sob nenhuma circunstância os colaboradores poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

3.4. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

3.5. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

3.6. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve procurar o Compliance para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

3.7. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Diretor de Compliance, para que este conduza as discussões no âmbito do Comitê Executivo, o qual decidirá pela forma mais adequada para tal revelação.

Informações Privilegiadas

3.8. Caso algum colaborador tenha acesso a informação privilegiada deverá encaminhar imediatamente por e-mail ao Diretor de Compliance: (i) o nome da empresa/ativo sobre o qual recebeu a informação; (ii) a data de recebimento da informação; (iii) o teor da informação; (iv) a forma de recebimento da informação (ex.: participação em evento, reunião, contato pessoal, etc.). Caberá ao Diretor de Compliance a análise da informação e imposição ou não de período de restrição “Blackout Period”, ficando vedado qualquer tipo de operação em relação ao ativo sem a prévia e expressa autorização do Compliance. Os dados relativos à

informação, aos ativos, a(s) empresa(s), a data início e a data fim do “Blackout period” serão mantidos em lista restritiva interna para fins de documentação e registro.

3.9. É expressamente proibido valer-se de informação privilegiada ou confidencial para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o colaborador às penalidades descritas neste Código e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

CAPÍTULO IV TREINAMENTO

4.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento para os colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento dividido em 02 (duas) etapas distintas.

4.2. A primeira etapa consiste na apresentação dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, ficando o Compliance disponível para prestar esclarecimentos que se façam necessários.

4.3. Já a segunda etapa do treinamento ocorre anualmente quando o Diretor de Compliance, colaborador por ele designado, ou terceiro contratado para este fim, abordará rotinas e processos descritos nos manuais e políticas internas, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

4.4. O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades regulatórias ou autorregulatórias, bem como discutir casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição.

CAPÍTULO V CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

5.1. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade ou de seus investidores.

5.2. Os colaboradores devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.

5.3. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além da praticada junto à Sociedade, deve comunicar previamente ao Compliance para a devida aprovação.

5.4. Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesses, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou empresas ligadas.

5.5. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, dedicam-se com exclusividade à esta atividade.

5.6. A fim de evitar qualquer situação de potencial conflito de interesse entre as atividades de gestão e as atividades desempenhadas por sociedades em que os sócios e/ou diretores possuam participações societárias ou atuação funcional, é expressamente vedada a realização de qualquer tipo de investimento pelos fundos sob gestão, direto ou indireto, em sociedades nas quais os sócios e/ou diretores possuam participações societárias ou atuação funcional.

5.7. A Sociedade disponibiliza ambiente físico segregado aos seus colaboradores, assim como infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados adotada pela Sociedade.

CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

6.1. O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

6.2. Os colaboradores deverão utilizar os recursos de telefone, acesso à internet, correio eletrônico e sistema de mensagens apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade se reserva o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

6.3. O uso da rede para armazenar os arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

6.4. O envio ou repasse por e-mail e material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibido. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Sociedade, bem como avisar prontamente o Diretor de Compliance.

6.5. A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião pública, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo também é terminantemente proibida.

6.6. Não é permitido o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam prejudicar a imagem e afetar a reputação da Sociedade.

CAPÍTULO VII POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

7.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

7.2. O colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis. Deste modo, é vedado o referido oferecimento a qualquer título.

7.3. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

7.4. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores deve ser comunicada imediatamente à Diretoria.

CAPÍTULO VIII COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA

8.1. Visando o resguardo dos interesses da Sociedade em face ao volume de informações com as quais precisa lidar diariamente, somente os membros da Diretoria, ou pessoa por estes prévia e expressamente autorizada, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

8.2. Os colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela.

8.3. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental, a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação, assim como

declaração que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO IX

PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.

9.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

9.3. Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E ENFORCEMENT

10.1. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores aos seus termos e condições.

10.2. A título de *enforcement*, vale notar que a não observância dos dispositivos deste Código resultará em advertência, suspensão, ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais. Caso o desvio de conduta seja praticado por um dos membros do Comitê Executivo, tal membro não poderá participar do processo de avaliação de conduta e definição da sanção a ser tomada.

10.3. Os colaboradores que não comunicarem eventuais violações de que tenham comprovado conhecimento ou omitirem informações relevantes também estarão sujeitos às sanções disciplinares e legais acima mencionadas. Não haverá nenhuma retaliação ao colaborador que, de boa-fé, comunique qualquer suspeita de violação, ainda que posteriormente seja verificado que o fato não ocorreu. A Sociedade apoia totalmente o reporte de condutas possivelmente indevidas ao Diretor de Compliance.

10.4. Este Código será revisado a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade.

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **CUPERTINO CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Sociedade”), declara que recebeu cópia dos documentos identificados no quadro infra, tendo sido apresentado ao seu teor pelo Compliance, compreendido a integralidade do seu conteúdo e comprometendo-se a cumpri-los e observá-los no dia-a-dia das suas atividades.

Documentos Internos
Código de Ética e Conduta
Manual de Compliance
Política de Gestão de Riscos
Política de Decisão de Investimentos
Política de Investimentos Próprios
Política de Rateio e Alocação de Ordens
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços
Plano de Continuidade de Negócios
Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados
Política de Voto
Política de Certificação e Manutenção da Base de Dados

Ademais, declara ciência de que, durante o exercício das atividades profissionais na Sociedade, terá acesso a informações confidenciais, sendo de suma importância que as diretrizes estabelecidas nos documentos internos sejam observadas, inclusive, após o término do vínculo com a Sociedade.

Dessa maneira e por meio deste Termo, compromete-se a zelar para que as informações confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Nesse sentido, está ciente de que a não observância das regras internas poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Por fim, autoriza o Compliance ao tratamento dos seus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Sociedade, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Declara, ainda que:

Versão Vigente: 25/03/2026

Versão Anterior: 11/08/2024

- a) Possui reputação ilibada;
- b) Nunca esteve inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;
- c) Nunca foi condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d) Não está impedido(a) de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa;
- e) Nunca sofreu punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da sua atuação como administrador ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima;

Na qualidade de colaborador da Sociedade, informará o Compliance caso seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE, mantendo atualizadas as declarações e informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretroatável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2026

Roberto Oscar Halpern

2026.02.27 - Código de Ética e Conduta (Confidencialidade e Segregação).pdf

Documento número #793132d5-85cd-45da-8c73-99724c73ee7b

Hash do documento original (SHA256): a158159ae6cbc4d770ef74823d5fc3b884ccb0d53ef0dcb09a80714ce27c2ed1

Assinaturas

 **Roberto Oscar Halpern**

CPF: 006.227.837-18

Assinou como parte em 25 mar 2026 às 16:13:59

Log

- 25 mar 2026, 14:45:20 Operador com email contato@cupertinocapital.com.br na Conta d236bd6b-dfea-44ef-91a7-fdb1ab96612c criou este documento número 793132d5-85cd-45da-8c73-99724c73ee7b. Data limite para assinatura do documento: 24 de abril de 2026 (14:45). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 25 mar 2026, 14:46:05 Operador com email contato@cupertinocapital.com.br na Conta d236bd6b-dfea-44ef-91a7-fdb1ab96612c adicionou à Lista de Assinatura: halpern5@icloud.com para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Oscar Halpern e CPF 006.227.837-18.
- 25 mar 2026, 16:13:59 Roberto Oscar Halpern assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail halpern5@icloud.com. CPF informado: 006.227.837-18. IP: 200.201.183.94. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.98373272302502 e longitude -43.22209372688893. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1408.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 25 mar 2026, 16:14:00 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 793132d5-85cd-45da-8c73-99724c73ee7b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 793132d5-85cd-45da-8c73-99724c73ee7b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.